



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.306, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Altera o artigo 3º da Lei nº 2.319, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Auxílio Alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei 2.319, de 31 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O "Auxílio Alimentação" fica fixado em R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) por mês, e será utilizado para a aquisição de produtos alimentícios através de vale-compras, cartão eletrônico ou magnético ou outro meio compatível."

**Art. 2º** As despesas desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento/programa vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de abril de 2019.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**JOSIANE APARECIDA SCALIZZA**

Diretora Substituta do Departamento de Gestão de Documentos